

*Câmara*

LEI Nº 464, de abril de 1.970

Autoriza o Executivo Municipal a doar à Loja Maçônica "REGENERAÇÃO CAMPINENSE" um terreno situado no Cemitério Público N.º. do Carmo / desta cidade, para construção de jazigo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à LOJA MAÇÔNICA "REGENERAÇÃO CAMPINENSE", um terreno de forma retangular, com lados de 8,00x10mts., encravado no centro da Quadra "J", que está situada no quadrante Noroeste das Avenidas N.º. do Carmo e São José, do Cemitério Público N.º. do Carmo desta cidade para a construção de um jazigo.

Art. 2º- A donatária se obriga a construir o jazigo, dentro / do prazo de dois (2) anos da data da escritura de doação, sob pena / do ter enc deado reverter ao patrimônio do Município, mediante expedição de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 28 de abril de 1.970

*Manoel Paz de Lima*  
Con. MANOEL PAZ DE LIMA

Interventor Federal

ARQUIVE-SE  
Em 29 de 4 de 1970  
*[Signature]*  
D. M. S. S. S.